



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.281, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

- Dispõe sobre a garantia do direito ao atendimento por transporte às pessoas com deficiências no Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de transporte às pessoas com deficiência no Município de Tatuí, bem como a seus acompanhantes, quando necessário em razão da deficiência.

Parágrafo único. A presente Lei tem como referência a Lei Federal nº 13.146/2015, bem como os Decretos Federais nº 5.296/2004, 6.949/2009 e 3.298/99.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Agosto de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/08/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 441/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu.